

CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 8056/92
Juiz de Fora – Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO

O presente regimento interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares do município de Juiz de Fora, criado pela Lei Municipal nº 8.056 de 27 de março de 1992.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pela Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O Conselho Tutelar (Regiões Centro-Norte, Sul-Oeste e Leste) de Juiz de Fora, órgão representativo do município, tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, para isso, estimulando ações que assegurem o cumprimento de direitos para o público que compõe o universo infanto-juvenil, partindo de suas necessidades através de programas oficiais, não oficiais e pela atuação integrada com órgãos governamentais e não governamentais empenhados na mesma causa.

Art. 3º - O Conselho Tutelar rege-se pela Constituição Federal, pela Lei Federal 8069/90, pelas Leis Municipais 8056/92 e 9666/99, pelas resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo presente Regimento Interno.

(Handwritten signatures in blue ink)

Capítulo II

Das Atribuições e Competência

Art. 4º - Os membros do Conselho Tutelar têm por atribuições as constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8069/99, bem como repassar, semestralmente informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretarias Municipais sobre seus atendimentos, de forma a subsidiar suas deliberações acerca de políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes deste município.

Parágrafo único: cumprir a função prevista no artigo 136, inciso IX da Lei Federal 8069/99, em conformidade ao Ciclo do Orçamento Público Municipal sendo eles: PPA (Plano Plurianual); LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

Art. 5º - A competência do Conselho Tutelar será determinada conforme o que dispõe o artigo 147 da Lei Federal 8069/99.

Capítulo III

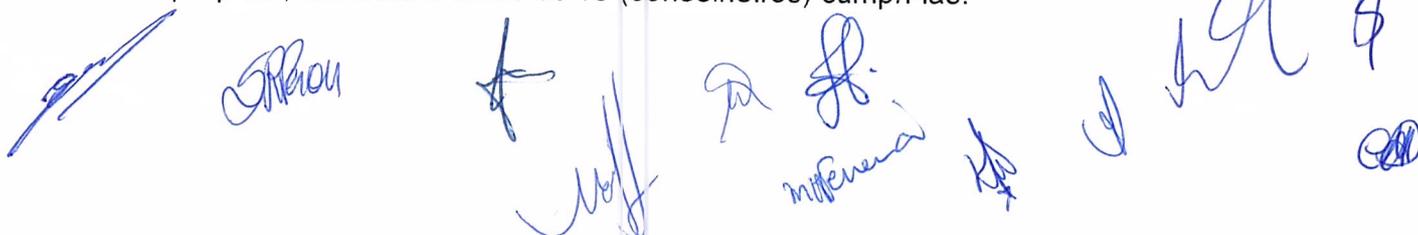
Seção I

Da composição

Art. 6º - Cada conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares, atuando como órgão colegiado.

§1º - Entende - se por colegiado o grupo de Conselheiros Tutelares (sejam cinco em cada região ou quinze das três regiões), reunidos em fórum próprio para discussão de procedimentos e outros estudos pertinentes ao desenvolvimento das atividades e para planejamento das ações dos Conselhos Tutelares.

§2º - As deliberações legitimadas deste grupo deverão ser tomadas pela maioria de votos de seus integrantes (cinquenta por cento mais um) em sessões próprias, cabendo a todos os 15 (conselheiros) cumpri-las.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom of the page. Some signatures are more legible than others, with one appearing to contain the word 'Municipal'.

Art. 7º – Cada conselho colherá entre seus pares um Representante, cujo mandato se estenderá no período de nove meses e sete dias. Tendo o mesmo as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades do conselho Tutelar e suas reuniões

II - Convocar reuniões extraordinárias;

III – Providenciar e assinar em conjunto com o colegiado, os documentos do conselho Tutelar.

IV – Articular com o colegiado, mudanças na escala de trabalho em virtude de faltas, atestado médico e em casos omissos neste regimento;

V – Representar ou nomear representante em reuniões e eventos de interesse do Conselho Tutelar;

VI – Providenciar para que as datas das reuniões do colegiado sejam lidas e assinadas por todos na reunião subsequente;

VII – Responsabilizar-se pelas providencias com relação a parte operacional, física e material do funcionamento das sedes dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único: Todos os Conselhos Tutelares titulares exercerão alternadamente este cargo em período de mandato; só podendo haver recondução no caso previsto no artigo 8º deste regimento

Art. 8º – Em caso de não cumprimento das atribuições específicas o Representante poderá, qualquer tempo, ser destituído do cargo por decisão do colegiado, sendo-lhe assegurado a ampla defesa.

Sessão II

Do Exercício

Art. 9º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas em colegiado.

Art. 10º – Os casos atendidos pelo Conselho Tutelar são de responsabilidade do colegiado, sendo acompanhados, preferencialmente, pelo Conselheiro Tutelar que realizar o primeiro atendimento.

§1º – O disposto neste artigo não retira dos demais Conselheiros Tutelares a responsabilidade pela atuação imediata em quaisquer ocorrências que

requeiram a implementação de ações para salvaguarda de direitos pertinentes à criança e ao adolescente.

§2º – O Conselheiro Tutelar deverá repassar continuamente as informações dos atendimentos ao colegiado acatando as deliberações deste.

§3º – O fato de realizar o primeiro atendimento não implica que o Conselheiro Tutelar tenha exclusividade no caso.

Art. 11 – As deliberações e encaminhamentos do Conselho Tutelar deverão ser aprovadas por no mínimo três de seus membros.

Parágrafo único: Havendo necessidade de encaminhamento individual, sem a presença do colegiado, este será assinado por qualquer Conselheiro Tutelar, *ad referendum* do Conselho, e posteriormente esta medida será submetida à apreciação do colegiado.

Art. 12 – Todas os ofícios e ocorrências atendidas no Conselho Tutelar, bem como as providências tomadas deverão ser registradas em documentos próprios, que não devem ser copiados ou retirados das sedes dos Conselhos Tutelares sob nenhuma circunstância, salvo por determinação judicial.

Parágrafo único: o acesso a esses registros, serão restritos aos Conselheiros Tutelares ou a quem o colegiado delegar, respeitando-se os princípios da ética e do sigilo.

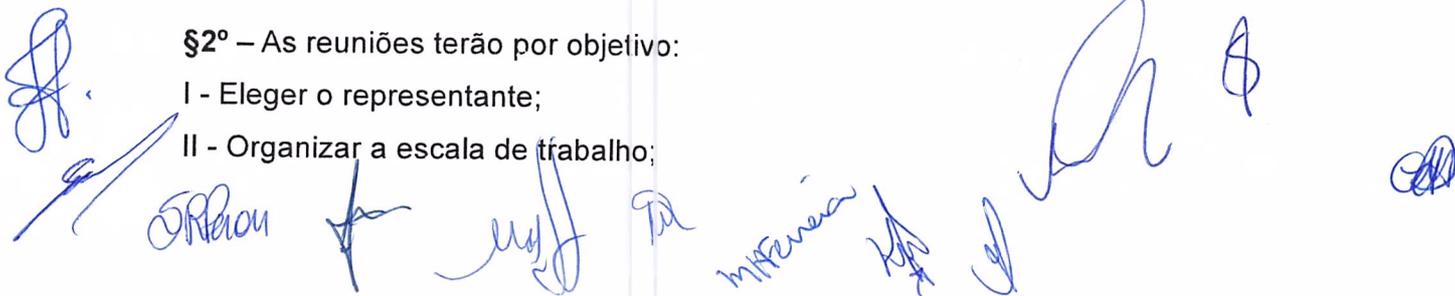
Art. 13 – Cada Conselho Tutelar terá que disponibilizar quatro horas por semana para reunião interna, dentro do horário de expediente.

§1º – Fica a critério de cada região a definição do dia e horário desta reunião, sendo obrigatória a presença dos cinco Conselheiros titulares, salvo justificativa, e ainda conforme previsto no texto do artigo 5º §2º da Lei 9666/99.

§2º – As reuniões terão por objetivo:

I - Eleger o representante;

II - Organizar a escala de trabalho;

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom of the page. Some signatures are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be the signatures of the members of the Conselho Tutelar mentioned in the text.

- III - Discutir procedimentos e ações comuns aos cinco Conselheiros;
- IV - Avaliar e discutir atendimentos buscando o consenso com relação à aplicação de medidas de proteção, requisição e encaminhamentos, preferindo se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V - Planejar ações.

§3º – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Representante do Conselho Tutelar ou por no mínimo três de seus membros.

I - Nos casos referidos no *caput*, o atendimento se dará através dos telefones do plantão.

Art. 14 – Serão reservadas 4 horas mensais, dentro do horário do expediente, para reunião dos 3 Conselhos Tutelares do Município, excepcionalmente em casos extraordinários poderão ser reservadas 8 horas a reunião.

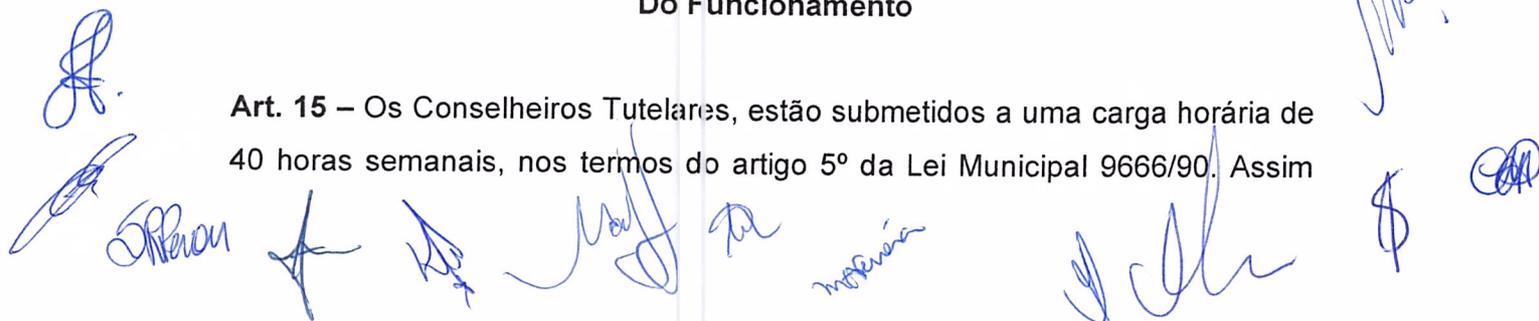
§1º - Fica a critério do colegiado das três regiões a definição do dia e horário desta reunião, sendo obrigatória a presença dos quinze conselheiros, salvo justificativas, que deverão ser efetuadas no prazo máximo de 48 horas. As faltas injustificadas acarretarão nas sanções previstas no artigo 33 § 2º da Lei 9666/99.

§2º - As reuniões deste colegiado terão por objetivo:

- I - Discutir procedimentos e ações comuns aos três Conselhos Tutelares
- II – Planejar ações conjuntas
- III – Promover a articulação e interlocução com os demais órgãos e instituições que compõem o sistema de promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.
- IV – Propiciar momentos de informação e capacitação para o exercício da função.
- V – Deliberar questões omissas no Regimento Interno.

Seção III Do Funcionamento

Art. 15 – Os Conselheiros Tutelares, estão submetidos a uma carga horária de 40 horas semanais, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal 9666/90. Assim



sendo, os Conselhos Tutelares funcionarão 24 horas por dia, sendo o atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00, ininterruptamente em suas sedes e após às 17:00 horas, nos finais de semana e feriados, funcionarão em regime de plantão.

Parágrafo único: durante o horário de atendimento, a sede de cada Conselho Tutelar só poderá ficar sem a presença de pelo menos um de seus membros, mediante necessidade de serviço.

Art. 16 – O atendimento ao público, bem como a escala dos plantões adotará escala definida pelo colegiado de cada Conselho Tutelar, conforme disposto nos termos do artigo 25 da Lei Municipal 8056/92.

§1º - Os Conselheiros Tutelares deverão informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a comunidade (publicação em Atos do Governo), o não atendimento nas sedes em horário total ou parcial nos seguintes casos:

- I – Capacitação;
- II – Reuniões;
- III – Conferências
- IV – Sindicâncias que envolvam os cinco ou os quinze Conselheiros Tutelares.

§2º - Nos casos referidos no parágrafo anterior o atendimento se dará através dos telefones de plantão.

Capítulo IV Dos Plantões

Art. 17- Os plantões serão realizados em sistema de rodízio através de aparelhos celulares fornecidos pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora devendo o Conselheiro Tutelar plantonista atender os casos de urgência e emergência de sua respectiva região, observando a competência definida no artigo 147 da Lei Federal 8069/90.

Capítulo V

Dos Deveres e das Sanções Cabíveis aos Conselheiros Tutelares

Art. 18 – São obrigações dos Conselheiros Tutelares:

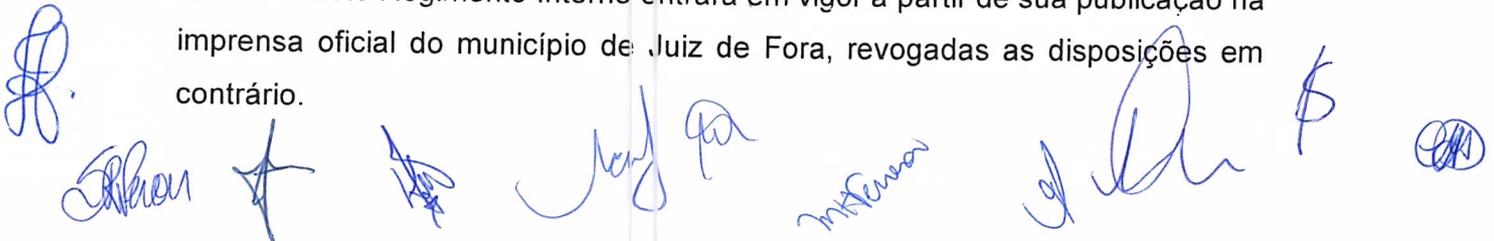
- I – Cumprir com as atribuições dispostas no artigo 136 da Lei Federal 8069/90 e ainda os deveres elencados no artigo 25 da Lei Municipal 9666/99;
- II – Favorecer a comunicação e o bom relacionamento interpessoal, sociabilizando as informações, materiais recebidos em capacitações e correspondência, arquivando-as devidamente;
- III – Zelar pelos documentos e pelo material didático das sedes dos Conselho Tutelares;
- IV – Registrar todos os atendimentos e encaminhamentos realizados permitindo o acesso de todos os Conselheiros Tutelares às informações;
- V – Noticiar as faltas não justificadas, os atrasos nas sedes e as ausências nas reuniões do colegiado ao órgão competente (Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Juiz de Fora e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- VI – Em relação as ausências não justificadas, será observado o disposto nos artigos 26 c/c 33 da Lei Municipal 9666/99;
- VII – Participar das reuniões do colegiado, tanto da região quanto dos três Conselhos Tutelares;
- VIII – Utilizar racional e eticamente os materiais, recursos e veículo do Conselho Tutelar nas sindicâncias e atendimentos no plantão;
- IX – Agir de acordo com este Regimento Interno.

Parágrafo único: A não observação destas obrigações implica na aplicação das sanções previstas no artigo 29 da Lei Municipal 9666/99.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

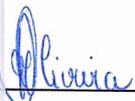
Art. 19 – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua publicação na imprensa oficial do município de Juiz de Fora, revogadas as disposições em contrário.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be official signatures of the council members or officials involved in the document's approval.

Parágrafo único: Este Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião do colegiado com a presença de dois terços dos Conselheiros Tutelares do município.

Juiz de Fora, 9 de maio de 2016.

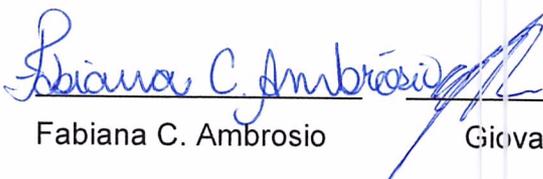
Abraão N. Fernandes



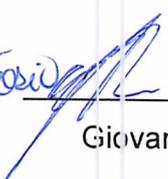
Andréa M. Caetano



Cecília Marques Alvim



Fabiana C. Ambrosio



Giovane M. Rabelo

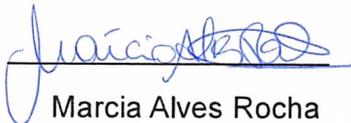


Juliana A. de Souza

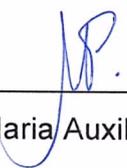


Kátia Vieira L. Macedo

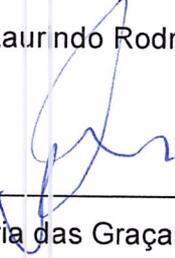
Laurindo Rodrigues



Marcia Alves Rocha



Maria Auxiliadora Lopes



Maria das Graças da Silva



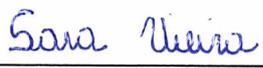
Mário Lúcio de Souza



Mary Hellen Martins



Sandra Rodrigues Peron



Sara Helena Vieira